

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CIRETRAN
Rogério Freitas Cabral	ASSISTENTE TRÂNSITO	57190678/1	PARAUPEBAS
Fabício Gama do Espírito Santo	MOTORISTA	57205627/2	PARAUPEBAS
Ricardo Silva Vasconcelos	MOTORISTA	57227054/1	MARABÁ

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 10/06/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo 552677

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 530/2020-CGP/SEAP BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor PAULO VITOR DA COSTA OLIVEIRA LOBATO, Agente Prisional lotado no Presídio Estadual Metropolitano I, acerca de suposto abandono de posto de serviço no plantão de 21/05/2020. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, IV, VI c/c o art. 178, XIII, e 189 do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Encaminhar cópia desta PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro na ficha funcional do servidor e à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 552362

PORTARIA Nº 529/2020-CGP/SEAP Belém, 08 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor PAULO VITOR DA COSTA OLIVEIRA LOBATO, Agente Prisional lotado no Presídio Estadual Metropolitano I, acerca de suposta desídia durante o plantão do dia 30/05/2020, no qual servidor teria deixado de realizar o patrulhamento durante seu quarto de hora. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, IV, VI c/c o art. 178, XIII, e 189 do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Encaminhar cópia desta PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro na ficha funcional do servidor e à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 552369

PORTARIA Nº 545/2020-CGP/SEAP BELÉM, 09 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar os fatos narrados no Ofício nº 276/2020, datado de 15/05/2020, oriundo da Procuradoria – Geral do Estado, com relação ao dispositivo de monitoramento eletrônico do preso MAILSON ELENO DA CONCEIÇÃO MEIRELES.

Art. 2º - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 552466

PORTARIA Nº 521/2020-CGP/SEAP BELÉM, 05 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5321/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a liberação indevida do preso VALDIR ROSA DE SOUZA, ocorrida no dia 23.08.2019, na Central de Triagem da Cidade Nova;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou indícios de responsabilidade subjetiva em face do servidor Otávio Augusto Soares Leite Junior e dos ex- servidores Roberto Antônio da Silva e Klaiton Flávio de Magalhaes Melo. Diante disso, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor de Otávio Augusto da Silva. Com relação aos ex-servidores, resta obstada a responsabilização subjetiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito em relação aos Senhores ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA e KLAITON FLÁVIO DE MAGALHAES MELO, em razão do encerramento do vínculo funcional com esta Secretaria, caracterizando assim a perda do objeto no que tange a responsabilização subjetiva; e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor OTAVIO AUGUSTO SOARES LEITE JUNIOR, com a finalidade de apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional em razão da liberação indevida do preso Valdir Rosa de Souza, por haver indícios de eventuais inobservância aos deveres funcionais, supostamente, infringindo o art. 177, IV, c/c art. 189 do RJU.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores em tela e conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno de ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA e KLAITON FLÁVIO DE MAGALHAES MELO ao quadro funcional desta SEAP, a Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 552371

PORTARIA Nº 541/2020-CGP/SEAP BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5400/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a liberação indevida da presa MARIA LUISA BARBOSA DE MEDEIROS ou SONIA MARIA BARBOSA, custodiada no Centro de Reeducação Feminino em 23/01/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu que a Coordenadora Administrativa, à época, deu o cumprimento do Alvará de Soltura, liberado a presa, mesmo constando Mandado de Prisão de Pernambuco no prontuário jurídico na unidade prisional. Contudo, a Sra. Ana Paula Valente Coutinho foi exonerada, motivo pelo qual recomendou o arquivamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU, haja vista que o encerramento do vínculo funcional de ANA PAULA VALENTE COUTINHO, obteve a responsabilização subjetiva.

Art. 3º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional da ex-servidora ANA PAULA VALENTE COUTINHO, e conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 552372